

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PROJETO DE LEI nº 6.025, de 2005, do Senado Federal e apensados, que tratam do Código de Processo Civil

PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010

EMENDA N

Dê-se ao art. 307 do projeto de lei em epígrafe a seguinte redação:

Art. 307 Independentemente da citação do réu, o juiz julgará liminarmente improcedente o pedido, que se fundamente em matéria exclusivamente de direito, quando contrariar:

I - súmula do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça;

II - acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos;

III - entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência;”

JUSTIFICAÇÃO

Sem desconhecer o sentido das expressões apostas, e que o pronome "este" quis referir ao pedido, já que do contrário seria ilógico, o problema da redação deriva da proximidade entre o pronome "este" e a palavra "réu".

Nos termos redigidos, uma leitura menos atenta leva à equivocada conclusão de que "este" refere ao "réu", já que o pronome "este" liga-se ao sujeito da frase que dele mais se aproxima. No entanto, não pode ser o réu quem deva contrariar o entendimento da jurisprudência, porquanto, se assim o fosse, o julgamento deveria ser contra ele, o que seria ilógico e inconstitucional, já que se lhe suprimiria o direito de defesa com julgamento desfavorável. Evidentemente, que o sentido do texto é que o pronome "este" refere ao "pedido". Assim, se o pronome fosse simplesmente suprimido ou se fosse reelaborado o texto, o problema de interpretação seria evitado.

A presente Emenda é originária da contribuição Alexandre Freire Pimentel, juiz de Direito da comarca do Recife, com experiência na assessoria especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco e da Corregedoria Geral da Justiça (gestão 2008-2009), exercendo também a função de professor da graduação e pós-graduação da Faculdade de Direito do Recife (UFPE) e da Universidade Católica de Pernambuco. O colaborador da proposição supra, é doutor em Direito, e no momento, se encontra em Salamanca, Espanha, cursando um pós-doutorado.

Severino Ninho
Deputado Federal PSB/PE